



# Publicações Legais

**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE - CISA**  
AMERIOS - 12º R.S. CNPJ 86.689.023/0001-70  
AV. ÂNGELO MOREIRA DA FONSECA, 866 ZONA ARMAZÉM UMUARAMA - PR  
CEP 87.503-030 FONE (44) 3623-2728  
www.cisamerios.com.br

**AVISO DE PREGÃO**  
PREGÃO PRESENCIAL N.º 013/2018.  
O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE - CISA/AMERIOS 12º R.S., torna público que se encontra aberta, nesta unidade, para conhecimento a quem possa interessar, LICITAÇÃO, NA MODALIDADE PREGÃO, NA FORMA PRESENCIAL, para o seguinte:  
OBJETO: Contratação de empresa para prestação de serviços de manutenção e fornecimento de peças quando necessário para os equipamentos médicos/hospitalares utilizados no CISA, pelo período de um ano, podendo ser prorrogado por igual período, conforme especificações constantes do folheto descritivo, que integra este Edital como Anexo I. Será considerada vencedora o certame a empresa que apresentar o maior desconto, mediante ao melhor índice.  
TIPO: MAIOR DESCONTO MEDIANTE AO MELHOR ÍNDICE.  
DATA DA ABERTURA: 28/07/2018 - HÓRARIO: 09:00 HORAS  
LEGISLAÇÃO APLICÁVEL: Lei 10.520/2002, Lei 8.666/93 e o Ato Administrativo n.º 050/2009.  
Serão fornecidas cópias do inteiro teor do presente edital e de seus anexos aos licitantes que solicitarem na divisão de licitação e contratos do CISA, mediante o pagamento do custo total de cópias, fixado em R\$ 10,00 (dez reais) comprovado por meio de depósito bancário na conta-corrente n.º 2236-0 - Agência 0570 - Caixa Econômica Federal, Umuarama - PR, ou gratuitamente por meio da tecnologia da informática quando possível.  
OUTROS ESCLARECIMENTOS PODERÃO SER FORNECIDOS NA DIVISÃO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS, NA AVENIDA ÂNGELO MOREIRA DA FONSECA, 866, UMUARAMA - PARANÁ, OU ATRAVÉS DO TELEFONE N.º (44) 3623-2728 - RAMAL 7721.  
UMUARAMA, 13 DE JULHO DE 2018.  
LUIS CARLOS BORGES CARDOZO  
Presidente  
NILSON MANDUCA  
Coordenador

**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE - CISA**  
AMERIOS - 12º R.S. CNPJ 86.689.023/0001-70  
AV. ÂNGELO MOREIRA DA FONSECA, 866 ZONA ARMAZÉM UMUARAMA - PR  
CEP 87.503-030 FONE (44) 3623-2728  
www.cisamerios.com.br

**RESUMO DE ADITIVO**  
Termo Aditivo n.º 001/2018  
Ref. Contrato de prestação de serviços n.º 038/2016  
Contratante: Consórcio Intermunicipal de Saúde - CISA/AMERIOS 12º R.S.  
Contratado: Servitec Soluções Ambientais Ltda  
Objeto: Fica aditado o contrato de prestação de serviços n.º 038/2016, prorrogando-se o prazo pactuado na cláusula sexta, passando o término para 30 de maio de 2018.  
Umuarama, 13 de julho de 2018.  
NILSON MANDUCA  
Coordenador do CISA

**CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE ALTO PARAÍSO**  
Av. Augusto José de Souza, nº1077  
CEP 87.528-000 Fone: (0X44) 3664-1093  
conselhoaltoparaiso@hotmail.com

**RESOLUÇÃO N.º 004, de 13 de julho de 2018, do Conselho Municipal de Saúde do Município de Alto Paraíso.**

Dispõe sobre o Descritivo da Aplicação dos Recursos do Programa De Qualificação das Ações de Vigilância em Saúde - VIGIASUS no Estado do Paraná referente às Resoluções SESA nº616/2015, nº1205/2017 e nº403/2017.

O Pleno do Conselho Municipal de Saúde de Alto Paraíso, em reunião ordinária realizada em 24 de março de 2015, no uso das prerrogativas conferidas pela Lei Federal n.º 8.080, de 19/09/90, Lei Federal n.º 8.142, de 28/12/90, e pela Lei Municipal n.º 22/1993;

Considerando as prerrogativas e atribuições estabelecidas pela Lei Complementar n.º 141, de 13/01/2012;

Considerando o inciso IV, do art. 4.º, da Lei Federal n.º 8.142, de 28/12/90, o qual determina que para receber os recursos de que trata o art. 3.º dessa mesma lei, os municípios deverão elaborar o Relatório de Gestão; e

Considerando o § 4.º do art. 33, da Lei Federal n.º 8.080, de 19/09/90, Lei Orgânica da Saúde;

Considerando Reunião Extraordinária realizada no dia 13 de Julho do corrente ano.

**RESOLVE:**

Art. 1.º Aprovar o Plano de Aplicação contido no Descritivo da Aplicação dos Recursos do Programa de Qualificação das Ações de Vigilância em Saúde - VIGIASUS no Estado do Paraná referente às Resoluções SESA nº 616/2015, nº1205/2017 e nº 403/2017.

Alto Paraíso - PR, 13 de julho de 2018.

*Jamiro de M. de Oliveira*  
**JAMIRO DE MENESES DE OLIVEIRA**  
Presidente do Conselho Municipal de Saúde

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ICARAÍMA**  
Estado do Paraná  
DECRETO Nº 472/2018  
SUMULA: Autoriza abertura de Créditos Adicional Suplementar por Anulação de Dotação e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Icaraima, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orçamentária n.º 1.449 de 22 de Dezembro de 2017.  
Art. 1º. Fica aberto Créditos Adicionais Suplementar por Anulação do corrente exercício financeiro de 2018, inclusão/alteração dos anexos da Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2018 e do Plano Plurianual de 2018 a 2021, no limite de R\$ 53.400,00 (cinquenta e três mil e quatrocentos reais), mediante a seguinte ordem classificatória:  
02 GOVERNO MUNICIPAL  
02.01.01.122.0019.2.002 MANUTENÇÃO DO GABINETE  
3.3.90.14.00.00 DIARIAS - PESSOAL CIVIL  
01000 Recursos Ordinários (Livres) - Exercício Corrente R\$ 5.000,00  
03 SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO  
03.001.04.122.0019.2.007 MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO  
3.3.90.47.00.00 OBRIGACÕES TRIBUTÁRIAS E CONTRIBUTIVAS  
01000 Recursos Ordinários (Livres) - Exercício Corrente R\$ 10.000,00  
06 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO  
06.001.12.361.0006.2.029 ENSINO FUNDAMENTAL-RECEITAS COMPLEMENTAR CONSTITUCIONAL  
3.3.90.30.00.00 MATERIAIS DE CONSUMO  
01103 5% Sobre Transferências Constitucionais FUNDEB - CC 5493 R\$ 15.000,00  
06.001.12.367.0006.2.033 MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO ESPECIAL  
3.3.50.41.00.00 CONTRIBUIÇÕES  
01103 5% Sobre Transferências Constitucionais FUNDEB - CC 5493 R\$ 33.600,00  
07 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE  
07.001.10.301.0014.2.042 MANUTENÇÃO DO PROGRAMA VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA E AMBIENTAL EM SAÚDE - TPVS  
3.3.90.39.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA  
01497 Vigilância em Saúde - Conta 7176-S e 10-1 R\$ 10.000,00  
**Total Suplementação: R\$ 73.600,00**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ICARAÍMA**  
Estado do Paraná  
REPUBLICAÇÃO POR INCORREÇÃO  
EDITAL DE LICITAÇÃO Nº 001/2018  
ATA Nº 123/2018 REF.: PROCESSO LICITATORIO - PREGÃO REGISTRO DE PREÇOS Nº 051/2018. DATA DE ASSINATURA DA ATA: 09 de Julho de 2018. CONTRATANTE: Município de Icaraima, Estado do Paraná. CONTRATADA: KATIA BATISTA BORGES ICARAÍMA - ME. CNPJ: 19.848.090/0001-64. OBJETO: Objeto desta ATA é REGISTRO DE PREÇOS visando futuras e eventuais aquisições de materiais de construção para atendimento de todas as secretarias. VALOR TOTAL: R\$ 337.500,00 (trezentos e trinta e sete mil e quinhentos reais). PRAZO DE VIGÊNCIA: 12 meses após a assinatura de contrato. FORO: Comarca de Icaraima, Estado do Paraná.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ICARAÍMA**  
Estado do Paraná  
REPUBLICAÇÃO POR INCORREÇÃO  
EDITAL DE LICITAÇÃO Nº 001/2018  
ATA Nº 124/2018 REF.: PROCESSO LICITATORIO - PREGÃO REGISTRO DE PREÇOS Nº 051/2018. DATA DE ASSINATURA DA ATA: 09 de Julho de 2018. CONTRATANTE: Município de Icaraima, Estado do Paraná. CONTRATADA: KATIA BATISTA BORGES ICARAÍMA - ME. CNPJ: 19.848.090/0001-64. OBJETO: Objeto desta ATA é REGISTRO DE PREÇOS visando futuras e eventuais aquisições de materiais de construção para atendimento de todas as secretarias. VALOR TOTAL: R\$ 81.500,00 (oitenta e um mil e quinhentos reais). PRAZO DE VIGÊNCIA: 12 meses após a assinatura de contrato. FORO: Comarca de Icaraima, Estado do Paraná.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JORGE DO PATROCÍNIO**  
PORTARIA Nº. 261/2018 de 13 de julho 2018

**Exonera servidor público em virtude de aposentadoria e dá outras providências.**

O Prefeito Municipal de São Jorge do Patrocínio, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais.  
Considerando Pedido voluntário de aposentadoria impetrado por meio de requerimento protocolado sob nº 706/2018.  
Considerando o deferimento da aposentadoria pedida, conforme dispôs o Decreto nº 72/2018.

**RESOLVE:**

Art. 1º - **EXONERAR a pedido o servidor público Sr. JOSÉ PETRONILO NASCIMENTO**, brasileiro, portador da Cédula de Identidade nº. 1.785.489 SSP/PR, ocupante do Cargo de Provimento Efetivo de Pedreiro, Padrão GSG, Classe VI, e sobre este cargo solicitou espontaneamente aposentadoria por idade e tempo de contribuição, provida pelo Decreto nº 72/2018 de 13 de julho de 2018, para vigorar a partir de 13 de julho de 2018, data em que se torna servidor inativo, portanto exonerado do cargo de Pedreiro, passando a ter seus proventos nos primeiros 60 (sessenta) dias, sustentados pela entidade de origem e os demais vinculados ao ente previdenciário.  
Art. 2º - O presente servidor, na qualidade de inativo, será enquadrado na 03.03.2.020 - Manutenção e Encargos do Departamento de Recursos humanos na categoria econômica 31900100.  
Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, atrelada a publicação do Decreto de aposentadoria nº 72/2018.

**JOSÉ CARLOS BARALDI**  
Prefeito Municipal

**PREFEITURA MUNICIPAL DE TUNEIRAS DO OESTE**  
Estado do Paraná

**Decreto Nº 125/2018**  
Dispõe sobre a abertura de Crédito adicional suplementar no Orçamento Programa de 2018, aprovado pela Lei Municipal 27/2017 de 21 de dezembro de 2017.

**Decreto:**  
Artigo 1º - Fica aberto no corrente exercício o crédito adicional suplementar, no Orçamento Geral do Município, no valor de R\$ 73.600,00 (setenta e três mil seiscientos reais), destinado ao reforço da(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

| Suplementação                            | Descrição   | Valor                |
|--|---|----------------------|
| 02 GOVERNO MUNICIPAL                     | 02.001.04.122.0019.2.002 MANUTENÇÃO DO GABINETE   | 5.000,00             |
| 03 SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO | 03.001.04.122.0019.2.007 MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO                                    | 10.000,00            |
| 06 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO      | 06.001.12.361.0006.2.029 ENSINO FUNDAMENTAL-RECEITAS COMPLEMENTAR CONSTITUCIONAL                      | 15.000,00            |
| 06 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO      | 06.001.12.367.0006.2.033 MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO ESPECIAL  | 33.600,00            |
| 07 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE         | 07.001.10.301.0014.2.042 MANUTENÇÃO DO PROGRAMA VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA E AMBIENTAL EM SAÚDE - TPVS | 10.000,00            |
| <b>Total Suplementação:</b>              |   | <b>R\$ 73.600,00</b> |

Artigo 2º - Para cobertura total de que se trata o Artigo 1º, fica o Poder Executivo autorizado a utilizar os recursos definidos no artigo 43, § 1º, Inciso III da Lei Federal nº 4.320/64.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE TUNEIRAS DO OESTE**  
Estado do Paraná

**Redução**

| Descrição                                | Valor Reduzido   | Valor Suplementado   |
|--|--|----------------------|
| 02 GOVERNO MUNICIPAL                     | 02.001.04.122.0019.2.002 MANUTENÇÃO DO GABINETE  | 5.000,00             |
| 03 SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO | 03.001.04.122.0019.2.007 MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO   | 10.000,00            |
| 06 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO      | 06.001.12.361.0006.2.029 ENSINO FUNDAMENTAL-RECEITAS COMPLEMENTAR CONSTITUCIONAL                                 | 15.000,00            |
| 06 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO      | 06.001.12.367.0006.2.033 MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO ESPECIAL   | 33.600,00            |
| 07 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE         | 07.001.10.301.0014.2.042 MANUTENÇÃO DO PROGRAMA PISO VARIÁVEL E FIXO VIGILÂNCIA E PROMOÇÃO DA SAÚDE - PVPVS/PVPS | 10.000,00            |
| <b>Total Redução:</b>                    |  | <b>R\$ 73.600,00</b> |

**Resumo por Fonte**

| Fonte | Descrição  | Valor Reduzido   | Valor Suplementado |
|-------|--|------------------|--------------------|
| 1001  | Recursos Ordinários (Livres) - Exercício Corrente          | 48.600,00        | 15.000,00          |
| 1026  | 5% Sobre Transferências Constitucionais FUNDEB - CC 5493-3 | 15.000,00        | 48.600,00          |
| 31497 | Vigilância em Saúde - Conta 7176-S e 10-1                  | 10.000,00        | 10.000,00          |
|       | <b>Total</b>   | <b>73.600,00</b> | <b>73.600,00</b>   |

Artigo 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.  
Artigo 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Paço Municipal, 11 de julho de 2018.

**TAKETOSHI SAKURADA**  
Prefeito

**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL**  
COMARCA DE CRUZEIRO DO OESTE ESTADO DO PARANÁ  
1º OFÍCIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS  
Bel. Durvalino Inácio Pinto  
Oficial

Eudes José Tonelli Marcelo Mendes de Oliveira  
Escrivente Substituto

**O BACHAREL EUDES JOSÉ TONELLI, ESCRIVENTE DO 1º OFÍCIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE CRUZEIRO DO OESTE, ESTADO DO PARANÁ, ET...**

**FAZ SABER**, a todos os interessados que: **CITAÇÃO de ANA GABRIELA DE CASTRO**, brasileiro, viúva, do lar, residente e domiciliada em Tapejara, desta Comarca, e seus sucessores, confinantes e eventuais interessados, para que estes, querendo no prazo de quinze (15) dias, se manifestem sobre a presente ação, contados do primeiro (1º) dia após a publicação do presente edital, ficando cientes de que se não o fizer, presumir-se-ão aceitos, como verdadeiros, os fatos alegados na Escritura Pública de Ata Notarial de Usucapião Extrajudicial, lavrada às fls. 176/180 do livro nº 078-E, do Serviço Notarial da Cidade de Tapejara-PR, datada em 25/05/2018, consoante faculta o artigo 216-A, § 4º da Lei n.º 6.015/1973.

**Alegações dos Autores:** Busca a parte solicitante a justificação de posse para fins de usucapião extrajudicial do imóvel urbano abaixo descrito; Que a parte solicitante mantém posse mansa, pacífica e ininterrupta sobre o imóvel, sem oposição ou contestação.

**Imóvel Usucapiendo:** Data de terras sob nº 24-Remanescente, da subdivisão da data nº 24, do Loteamento São Vicente, do Município de Tapejara, da Comarca de Cruzeiro do Oeste, com a área de 105,00 m2. Imóvel esse objeto da Transcrição nº 13372 do Livro 3-I de Transcrição das Transmissões do 1º Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Cruzeiro do Oeste-PR.

Decorrido o prazo de 15 dias, a contar da data da última publicação do presente, que será feita por 03 (três) dias consecutivos no Jornal de Circulação do Município, sem que haja qualquer impugnação, far-se-á o competente registro.

E para que ninguém possa alegar ignorância é expedido o presente que será também, fixado no lugar de costume, nesta Serventia.  
Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Cruzeiro do Oeste-PR, em 04/07/2018. (a) Bel. Eudes José Tonelli - Escrivente

**SERVIÇO DE REGISTRO DE IMÓVEIS**  
COMARCA DE CIDADE GAUÇA - PR  
Rua Mário Ribeiro Borges, 2.890 - Sala 2 - Cidade Gaúcha - PR - CEP. 87.820-000  
Fone (0\*\*44) 3675-2277 / e-mail: ricidadegaucha@gmail.com  
Ricardo Teixeira Marques - Registrador

**NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL**

|             |  |            |
|-------------|--|------------|
| Protocolo   | 72.648   | 12/07/2018 |
| Requerente  | VALDIR COSTA   |            |
| Notificados | MARIA MARTINS DE ANDRADE E SEU MARIDO AGOSTINHO DE ANDRADE |            |
| Assunto     | GEORREFERENCIAMENTO - RETIFICAÇÃO DE REGISTRO              |            |

Trata-se de procedimento extrajudicial de retificação de registro envolvendo o imóvel das matrículas nºs 24.005, 16.236 e 441, deste Registro Imobiliário, processado nos termos dos artigos 212 e 213 da Lei dos Registros Públicos (LRP, Lei nº 6.015/73).  
Tendo em vista V. Sª é titular/responsável pelo imóvel confrontante (Matrícula 11.270) e não há sua ausência expressa na planta e no memorial descritivo apresentados, V. Sª Fica através desta publicação **NOTIFICADOS** do inteiro teor dos trabalhos técnicos realizados, podendo, nos termos do §2º do artigo 213, impugnar fundamentadamente os presentes trabalhos, no prazo legal de 15 dias.  
Nos termos do §4º do artigo 213 da LRP, a falta de impugnação no prazo da notificação resulta na presunção legal de anuência do confrontante ao pedido de retificação de registro. Nos termos do §10 do artigo 213 da LRP, esta notificação supre a notificação do cônjuge e de eventuais outros condôminos titulares desse mesmo imóvel. Portanto, são 3 as opções que a lei confere ao NOTIFICADO:

- 1) Impugnar fundamentadamente;
- 2) Anuir expressamente; ou
- 3) Deixar transcorrer o prazo, aceitando os trabalhos tacitamente.

Esclareço, finalmente que eventuais falhas que venham a ser provadas no futuro não impedem novo procedimento retificatório nem vinculam a pessoa que anuiu nos presentes trabalhos, estando resguardados seus direitos reais nos termos da legislação civil, exceto nos casos de usucapião (artigo 214, §5º, da LRP).

Cidade Gaúcha, 12 de Julho de 2018.  
*Ricardo Teixeira Marques*  
Registrador  
SERVIÇO DE REGISTRO DE IMÓVEIS  
COMARCA DE CIDADE GAUÇA - PR  
RICARDO TEIXEIRA MARQUES  
REGISTRADOR

**SERVIÇO DE REGISTRO DE IMÓVEIS**  
COMARCA DE CIDADE GAUÇA - PR  
Rua Mário Ribeiro Borges, 2.890 - Sala 2 - Cidade Gaúcha - PR - CEP. 87.820-000  
Fone (0\*\*44) 3675-2277 / e-mail: ricidadegaucha@gmail.com  
Ricardo Teixeira Marques - Registrador

**NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL**

|             |   |            |
|-------------|---|------------|
| Protocolo   | 72.649  | 12/07/2018 |
| Requerente  | VALDIR COSTA                                  |            |
| Notificados | VITOR GUELERI                                 |            |
| Assunto     | GEORREFERENCIAMENTO - RETIFICAÇÃO DE REGISTRO |            |

Trata-se de procedimento extrajudicial de retificação de registro envolvendo o imóvel das matrículas nºs 24.005, 16.236 e 441, deste Registro Imobiliário, processado nos termos dos artigos 212 e 213 da Lei dos Registros Públicos (LRP, Lei nº 6.015/73).  
Tendo em vista V. Sª é titular/responsável pelo imóvel confrontante (Matrícula 11.270) e não há sua ausência expressa na planta e no memorial descritivo apresentados, V. Sª Fica através desta publicação **NOTIFICADOS** do inteiro teor dos trabalhos técnicos realizados, podendo, nos termos do §2º do artigo 213, impugnar fundamentadamente os presentes trabalhos, no prazo legal de 15 dias.  
Nos termos do §4º do artigo 213 da LRP, a falta de impugnação no prazo da notificação resulta na presunção legal de anuência do confrontante ao pedido de retificação de registro. Nos termos do §10 do artigo 213 da LRP, esta notificação supre a notificação do cônjuge e de eventuais outros condôminos titulares desse mesmo imóvel. Portanto, são 3 as opções que a lei confere ao NOTIFICADO:

- 1) Impugnar fundamentadamente;
- 2) Anuir expressamente; ou
- 3) Deixar transcorrer o prazo, aceitando os trabalhos tacitamente.

Esclareço, finalmente que eventuais falhas que venham a ser provadas no futuro não impedem novo procedimento retificatório nem vinculam a pessoa que anuiu nos presentes trabalhos, estando resguardados seus direitos reais nos termos da legislação civil, exceto nos casos de usucapião (artigo 214, §5º, da LRP).

Cidade Gaúcha, 12 de Julho de 2018.  
*Ricardo Teixeira Marques*  
Registrador  
SERVIÇO DE REGISTRO DE IMÓVEIS  
COMARCA DE CIDADE GAUÇA - PR  
RICARDO TEIXEIRA MARQUES  
REGISTRADOR

**SERVIÇO DE REGISTRO DE IMÓVEIS**  
COMARCA DE CIDADE GAUÇA - PR  
Rua Mário Ribeiro Borges, 2.890 - Sala 2 - Cidade Gaúcha - PR - CEP. 87.820-000  
Fone (0\*\*44) 3675-2277 / e-mail: ricidadegaucha@gmail.com  
Ricardo Teixeira Marques - Registrador

**NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL**

|             |   |            |
|-------------|---|------------|
| Protocolo   | 72.651  | 12/07/2018 |
| Requerente  | VALDIR COSTA                                  |            |
| Notificados | JUVENAL BORGES MONTEIRO                       |            |
| Assunto     | GEORREFERENCIAMENTO - RETIFICAÇÃO DE REGISTRO |            |

Trata-se de procedimento extrajudicial de retificação de registro envolvendo o imóvel das matrículas nºs 24.005, 16.236 e 441, deste Registro Imobiliário, processado nos termos dos artigos 212 e 213 da Lei dos Registros Públicos (LRP, Lei nº 6.015/73).  
Tendo em vista V. Sª é titular/responsável pelo imóvel confrontante (Matrícula 9.154) e não há sua ausência expressa na planta e no memorial descritivo apresentados, V. Sª Fica através desta publicação **NOTIFICADOS** do inteiro teor dos trabalhos técnicos realizados, podendo, nos termos do §2º do artigo 213, impugnar fundamentadamente os presentes trabalhos, no prazo legal de 15 dias.  
Nos termos do §4º do artigo 213 da LRP, a falta de impugnação no prazo da notificação resulta na presunção legal de anuência do confrontante ao pedido de retificação de registro. Nos termos do §10 do artigo 213 da LRP, esta notificação supre a notificação do cônjuge e de eventuais outros condôminos titulares desse mesmo imóvel. Portanto, são 3 as opções que a lei confere ao NOTIFICADO:

- 1) Impugnar fundamentadamente;
- 2) Anuir expressamente; ou
- 3) Deixar transcorrer o prazo, aceitando os trabalhos tacitamente.

Esclareço, finalmente que eventuais falhas que venham a ser provadas no futuro não impedem novo procedimento retificatório nem vinculam a pessoa que anuiu nos presentes trabalhos, estando resguardados seus direitos reais nos termos da legislação civil, exceto nos casos de usucapião (artigo 214, §5º, da LRP).

Cidade Gaúcha, 12 de Julho de 2018.  
*Ricardo Teixeira Marques*  
Registrador  
SERVIÇO DE REGISTRO DE IMÓVEIS  
COMARCA DE CIDADE GAUÇA - PR  
RICARDO TEIXEIRA MARQUES  
REGISTRADOR

**SERVIÇO DE REGISTRO DE IMÓVEIS**  
COMARCA DE CIDADE GAUÇA - PR  
Rua Mário Ribeiro Borges, 2.890 - Sala 2 - Cidade Gaúcha - PR - CEP. 87.820-000  
Fone (0\*\*44) 3675-2277 / e-mail: ricidadegaucha@gmail.com  
Ricardo Teixeira Marques - Registrador

**NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL**

|             |   |            |
|-------------|---|------------|
| Protocolo   | 72.650  | 12/07/2018 |
| Requerente  | VALDIR COSTA  |            |
| Notificados | MARIA RITA NUNES DE MENDONÇA E SEU MARIDO ANTONIO MARQUES DE MENDONÇA |            |
| Assunto     | GEORREFERENCIAMENTO - RETIFICAÇÃO DE REGISTRO                         |            |

Trata-se de procedimento extrajudicial de retificação de registro envolvendo o imóvel das matrículas nºs 24.005, 16.236 e 441, deste Registro Imobiliário, processado nos termos dos artigos 212 e 213 da Lei dos Registros Públicos (LRP, Lei nº 6.015/73).  
Tendo em vista V. Sª é titular/responsável pelo imóvel confrontante (Matrícula 13.068) e não há sua ausência expressa na planta e no memorial descritivo apresentados, V. Sª Fica através desta publicação **NOTIFICADOS** do inteiro teor dos trabalhos técnicos realizados, podendo, nos termos do §2º do artigo 213, impugnar fundamentadamente os presentes trabalhos, no prazo legal de 15 dias.  
Nos termos do §4º do artigo 213 da LRP, a falta de impugnação no prazo da notificação resulta na presunção legal de anuência do confrontante ao pedido de retificação de registro. Nos termos do §10 do artigo 213 da LRP, esta notificação supre a notificação do cônjuge e de eventuais outros condôminos titulares desse mesmo imóvel. Portanto, são 3 as opções que a lei confere ao NOTIFICADO:

- 1) Impugnar fundamentadamente;
- 2) Anuir expressamente; ou
- 3) Deixar transcorrer o prazo, aceitando os trabalhos tacitamente.

Esclareço, finalmente que eventuais falhas que venham a ser provadas no futuro não impedem novo procedimento retificatório nem vinculam a pessoa que anuiu nos presentes trabalhos, estando resguardados seus direitos reais nos termos da legislação civil, exceto nos casos de usucapião (artigo 214, §5º, da LRP).

Cidade Gaúcha, 12 de Julho de 2018.  
*Ricardo Teixeira Marques*  
Registrador  
SERVIÇO DE REGISTRO DE IMÓVEIS  
COMARCA DE CIDADE GAUÇA - PR  
RICARDO TEIXEIRA MARQUES  
REGISTRADOR

**CONDÔMÍNIO RESIDENCIAL ILHA DE CAPRI**

**EDITAL DE CONVOCAÇÃO**

**ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA**  
A síndica do CONDOMÍNIO RESIDENCIAL ILHA DE CAPRI, no uso de suas funções e na forma convencionalmente prevista, convocam os senhores condôminos e locatários deste edifício, para participarem da Assembleia Geral Extraordinária a ser realizada no próximo dia **26 de Julho de 2018**, nas dependências do próprio edifício, às 17:00 horas em primeira convocação ou às 18:00 horas em segunda e última convocação, para tratar dos seguintes assuntos da ordem do dia:

- a) Apresentação, apreciação e deliberação de projetos para alteração da fachada do edifício;
- b) Assuntos de Interesses gerais.

**Nota:** O não comparecimento do condômino, locatário ou de seu representante legal, implicará na aceitação das decisões deliberadas em Assembleia Geral.  
**Nota I:** Os condôminos locatários deverão obrigatoriamente estar munidos de procurações de seus respectivos proprietários para proceder quaisquer opiniões na assembleia, ficando identificados de que a não apresentação da procuração implicará na impossibilidade em proceder voto.  
**Nota II:** Todos os moradores deverão estar com suas taxas condominiais devidamente quitadas, pois as unidades devedoras estarão impossibilitadas em proceder decisões na assembleia, conforme prevê a convenção do condomínio.

Umuarama-Pr., 27 de junho de 2018.